



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 88

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS

VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS

ANTE PROJETO DE LEI N.º 01/88

LEI N.º 03/88 Aprov. 15/01/88

102.0052-18



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 01/88

Em, 11 de janeiro de 1988

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores - nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.


Por estas razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal - de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor de recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial - com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimentos, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO ILMO SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 01/88

A COMISSÃO

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 12.01.88

Finanças e Orçamentos
Em 12.01.88

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

1ª DISCUSSÃO

Em 15.01.88
[Signature]
Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

2ª DISCUSSÃO

Em 15.01.88
[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artº 1º da Lei nº 21/81, um aumento de 20% (vinte por cento), adicionado aos 30% (trinta por cento), já concedidos através da Lei nº 14/87, perfazendo desta forma o total de 50% (cinquenta por cento), sobre os valores pagos pela Municipalidade no mes de dezembro de 1987.

APROVADO

Em 15.01.88
[Signature]
Presidente

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 20% (vinte por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção do que consta nos Artigos 1º e 2º.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/83, farão jus a um aumento de 20% (vinte por cento), de acordo com o Artº 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁵ DE JANEIRO DE 1988

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

[Handwritten signature]

Antônio Machado Alves

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 01/88

EMENTA : DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS VENCIMENTOS PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE:

LEI :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artº 1º da Lei Nº 21/81, um acréscimo de 20% (Vinte por Cento), adicionado a aos 30% (Trinta por Cento), já concedidos através da Lei Nº 14/87, perfazendo desta forma o total de 50% (Cinquenta por Cento), sobre os valores pagos pela Municipalidade no mês de Dezembro de 1987.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extra-numerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos desta Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 20% (Vinte por Cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (Cinquenta Centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 6º) - Os Valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei Nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção do que consta no Artigo 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 20% (Vinte por Cento), de acordo com o Artº 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir do dia 1º de Janeiro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Janeiro de 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 01/88

APROVADO
Em 15/1/88
[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/88, que dispõe sobre reajuste de salários, vencimentos e proventos dos servidores Municipais. Uma medida justa, uma vez que, vem atender a nova política salarial do Governo Federal e minorar um pouco o poder de aquisição dos trabalhadores.

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 1988.

[Signature] *[Signature]*

APROVADO
Em 15/01/88
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 01/88

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/88, que cuida de reajuste de salários, vencimentos e proventos dos servidores Municipais.

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 1988.

[Signature] *[Signature]*
[Signature]